



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Murici

1

Quinta-feira • 25 de Março de 2021 • Ano VI • Nº 516

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Murici publica:

- **Decreto Nº 012, De 23 De Março De 2021** - Altera As Alíquotas De Contribuição Previdenciária Devidas Pelo Município Ao Regime Próprio De Previdência Social - RPPS, E Dá Outras Providencias.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**

**Gabinete do Prefeito**

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL  
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

**DECRETO Nº 012, DE 23 DE MARÇO DE 2021.**

*Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal e com supedâneo no art. 6º da Lei Municipal Nº 590, de 14 de maio de 2019 e demais Diplomas;

**DECRETA:**

**Art. 1º-** A contribuição previdenciária de caráter compulsório, dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS, será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição destes servidores.

**Art. 2º-** A contribuição previdenciária de caráter compulsório, dos aposentados e pensionistas será de 14,00% (quatorze por cento), sobre a parcela do benefício que exceder o teto estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 3º-** A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital, necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS, será de 15,00% (quinze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

**Art. 4º-** Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do *déficit* atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, definidas na tabela a seguir:

Período	Custo Suplementar
2021	10,00%
2022	30,00%
2023	51,17%





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**

**Gabinete do Prefeito**

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL  
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

2024	77,36%
2025 em diante	86,65%

**Art. 5º** - As despesas decorrentes dos efeitos do presente Decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 6º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Murici, Alagoas, em 23 de março de 2021.

*Olavo Carneiro Nobais Neto*  
PREFEITO

Publicado no Quadro de Aviso e Imprensa Oficial desta Prefeitura Municipal, aos vinte e três (23) dias do mês de março de ano de dois mil e vinte e um (2021).

*Vânia Meneses Vasconcelos Moura*  
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento